



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022

I - REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis a matéria.		
II - ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
III - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 001/2022	IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022	
V - TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	VI - REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL		
VIII - OBJETO CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL E AMPLIAÇÃO (TELHADO-COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL.		
IX - DATA PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 05 DE AGOSTO DE 2022. HORA: 09:00		
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
XI - PRAZO DE EXECUÇÃO 05 (CINCO) MESES	XII - PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES	
XII - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ALEX DE MATOS OLIVEIRA Portaria nº. 004, de 01 de JULHO de 2022, publicada no portal oficial da Câmara Municipal. (http://camaradecotegipe.ba.gov.br/)		





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar da presente licitação, toda e qualquer empresa brasileira isoladamente, desde que esteja o interessado devidamente cadastrado ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e satisfaça plenamente todas as outras condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- b. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e. Empresa que tenham sócio, diretor ou responsável técnico que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cotegipe;
- f. Empresa, cujo dirigente seja acionista majoritário em outra empresa também participante.

2. CREDENCIAMENTO

2.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública deste Convite, a licitante interessada, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

2.2 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

2.2.1 - Documento de identidade de fé pública;

2.2.2 - **Se representante (preposto/procurador):**

- a. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada;
- b. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- d. Cópia da cédula de identidade.

2.2.3 - **Se dirigente/proprietário:**

- a. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Cópia da cédula de identidade.

2.3 - A documentação para o credenciamento poderá ser:

- a. Cópia autenticada por Cartório, ou;
- b. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou;
- c. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DOS ENVELOPES

3.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal.

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUN. DE COTEGIPE
NOME COMPLETO DA LICITANTE
CARTA CONVITE Nº 001/2022

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUN. DE COTEGIPE
NOME COMPLETO DA LICITANTE
CARTA CONVITE Nº 001/2022

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



4. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "01"

4.1 - A documentação para fins de habilitação, deverão ser entregues em 01 (uma) via, preferencialmente numerados, sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação):

4.1.1 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados:

- a. Em original, ou;
- b. Cópia autenticada por Cartório, ou;
- c. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação;
- c.1 A licitante poderá, ainda, autenticar seus documentos nos dias que antecedem a data de abertura, junto a Comissão Permanente de Licitação, ou;
- d. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal.

4.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.5 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.6 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

4.3 - Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

4.3.3.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

4.3.3.2 - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.3.3.3 - Certidão Negativa de Débito Municipal.

4.3.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.5 - As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) poderão ser beneficiadas na regularidade fiscal e trabalhista conforme a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores. (Mediante a apresentação da ultima certidão vencida para uso do privilégio da Lei).

4.4 - Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

4.4.1 - Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.2 - As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Receita Federal, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

4.4.3 - O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132.

4.4.4 - O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

4.4.5 - No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

4.4.6 - A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:	LG	=	Liquidez Geral
	AC	=	Ativo Circulante
	RLP	=	Realizável a Longo Prazo
	PC	=	Passivo Circulante
	ELP	=	Exigível a Longo Prazo
	LC	=	Liquidez Corrente
	SG	=	Solvência Geral
	AT	=	Ativo Total

4.4.7 - Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00
-----------	-----------	-----------

4.4.8 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição).

4.4.9 - Comprovação de possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado, registrado e integralizado, até a data de abertura do Envelope de Habilitação, por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde se encontra a sede da proponente.

4.5 - Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura (CAU).

4.5.2 - Certificado de regularidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



4.5.3 - A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação de engenheiro responsável técnico através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor.

4.5.4 - Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização de execução de obras/serviços.

4.5.5 - Atestado de capacidade técnico-profissional que comprove que o Engenheiro responsável técnico da empresa tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA ou CAU e acompanhado da mesma.

4.5.6 - A licitante deverá apresentar Declaração de que tem em disponibilidade, todo o equipamento e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.6. Comprovação da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.6.1 - Declaração de não emprego de menor de idade. (modelo Anexo IV)

4.6.2 - Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação. (modelo Anexo V)

4.6.3 - Declaração para quem enquadra como ME ou EPP. (modelo Anexo VI)

5. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "02"

5.1 - A Proposta de Preços constantes do Envelope n.º 02, deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cotegipe, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, na forma de original ou cópia autenticada contendo:

5.1.1 - Íntegra da Planilha Orçamentária, relativa à proposta do licitante, formulada a partir do projeto básico expedido pela Câmara Municipal;

5.1.2 - Cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra/serviços que será de 60 (sessenta) dias.

5.1.3 - Apresentar documento formal demonstrando os itens de composição do BDI conforme disposto no Acórdão TCU 2622/13.

5.2 - O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, conforme parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 - Na formulação da proposta de preços a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a interferir no fiel cumprimento do objeto.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item IX preâmbulo deste Convite. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



6.2 - O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "01", examinará e conferirá os documentos nele contidos.

6.3 - O presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.4 - Não havendo registro de protesto ou impugnação, e em havendo, tendo sido dirimidos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "2" (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

6.5 - Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

6.6 - Nas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações que porventura sejam feitas, assim como todas e quaisquer ocorrências que interessem ao processo e julgamento da Licitação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL

7.1 - As propostas dos licitantes serão analisadas sob o aspecto do atendimento formal às exigências estabelecidas para o Envelope n.º 02 (Proposta de Preços), avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados.

7.2 - Dos critérios da avaliação da proposta:

7.2.1 - Não serão consideradas as propostas que ultrapassem o valor estimado de R\$ 163.583,90 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

7.2.2 - Serão consideradas manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b. valor orçado pela Administração.

7.3 - Será proclamado vencedor do certame o licitante que ofertar o menor valor global, observadas as seguintes disposições:

7.3.1 - Configurada a hipótese da existência de mais de uma proposta com preços iguais, servirá como critério para desempate a realização de sorteio público para definição do vencedor, para o qual serão convocados todos os licitantes classificados, exceto quando ocorrer o determinado no subitem 7.3.1.1.

7.3.1.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

7.3.1.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 - Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste capítulo.

7.5 - A Comissão poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se modifique a oferta, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos ou proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas na forma dos §§ 1º a 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito aos prazos.

8.3 - Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Licitação, sob protocolo, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal.

8.4 - Será franqueada aos interessados, vistas aos autos do processo na sede da Câmara Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário e dias informados no item anterior.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação à primeira classificada.

9.2 - Adjudicado o objeto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade competente para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação por parte da Câmara Municipal.

10.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.3 - O prazo total para execução da obra/serviços objeto deste contrato, será de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela Câmara Municipal de Cotegipe.

10.4 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento na forma da lei, devendo ser observado os recursos previstos no orçamento do exercício financeiro da Câmara Municipal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a minuta do contrato. (anexo VII)

11.2 - O pagamento somente será liberado mediante atesto da unidade responsável pelo processo de pagamento, e condicionado a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a 12 (doze) meses.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- e. não manter a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cotegipe, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato. (anexo VII)

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do instrumento convocatório, deverão ser dirigidas por escrito ao setor de Licitação da Câmara Municipal, devendo ser protocolado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h, em dias úteis ou meio eletrônico (cmcotegipe@gmail.com). Demais informações poderão ser prestadas pelo telefone (77) 3621-2471.

14.2 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

14.3 - A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

14.5 - É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

14.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe/BA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



14.7 - Constituem anexos do presente Edital:

- a) PROJETO BÁSICO;
- b) PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) MODELO DE CREDENCIAL;
- d) MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO;
- f) MODELO DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;
- g) MINUTA DO CONTRATO.

Cotegipe/BA, 27 de julho 2022.

ALEX DE MATOS OLIVEIRA
Presidente da CPL



C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A firma abaixo se propõe a execução dos serviços para a CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE – ESTADO DA BAHIA, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conforme as especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital de CARTA CONVITE nº. 001/2022, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE/ESTADO/CEP	
FONE/FAX	
EMAIL	
CONTA BANCÁRIA Nº DA AGÊNCIA NOME	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)
INCLUSO BDI%

OBSERVAÇÕES:

1 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA DE PREÇOS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A COMPOSIÇÃO DO BDI e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da mesma, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Carta convite nº. 001/2022, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução dos serviços e documentos que dele fazem parte. Declaro que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra/serviços.

Local e data, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022 **ANEXO III** **CREDENCIAL**

Credencio o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no CPF sob o nº, residente no endereço, como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

....., de de 200....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A licitante, CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

....., de de 200....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome, CNPJ, endereço) _____, através do seu representante abaixo assinado, participante da Carta Convite nº. ____/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL E AMPLIAÇÃO (TELHADO-COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DO PROJETO BÁSICO, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) não está impedida de licitar com o Município de Cotegipe-Ba;
- c) conhece, atende e aceita o inteiro teor completo do Instrumento Convocatório, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- d) não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório; e
- e) não possui nenhum vínculo com o órgão responsável pelo presente Convite, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 200....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____ (nome, CNPJ, endereço) _____, através do seu representante abaixo assinado, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido permitido pela Lei Complementar nº. 123/06, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que estar enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e/ou pequeno porte, e que não está incurso nas vedações a que reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.
2. Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, havendo restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento de declaração do vencendo do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

....., de de 200....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CARTA CONVITE Nº. 001/2022 ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

- I. **CONTRATANTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Major Claro, nº. 158, Bairro Centro, Cotegipe-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.752.451/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. JOEL DO BONFIM ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 961.380.765-91 e da Carteira de Identidade RG nº. 933757433 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Beira Rio, s/nº., Bairro Centro, Distrito Taguá, Cotegipe/BA, e a **CONTRATADA** _____, residente e domiciliada a Rua _____.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **SR. JOEL DO BONFIM ALVES**, Presidente da Câmara, exarada em despacho constante da **CARTA CONVITE nº. ____/2022**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL E AMPLIAÇÃO (TELHADO-COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DO PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO:

3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços aprovada pela Fiscalização, nos termos abaixo:

3.1.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.1.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.2 - O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.2.1 - A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.2.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



3.2.3 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.3 - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002;
- b. Providenciar junto ao CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente ao objeto do Contrato, nos termos das Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010;
- c. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução;
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução da obra/serviços, objeto do Contrato;
- e. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra/serviços;
- f. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;
- g. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
- h. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, em desconformidade com o exigido neste Contrato;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- l. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- m. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- d. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;
- e. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- f. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total deste Contrato é R\$ (valor por extenso).

5.1-1 - Nos preços computados neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, utensílios e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos documentos financeiros (planilhas/relatórios de medição aprovadas pela fiscalização, atesto de recebimento definitivo, Nota Fiscal/Fatura, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), conforme condições exigidas pela legislação vigente.

6.1.1 - Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal/Fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula/Registro da obra/serviços (CEI – Cadastro Específicos do INSS / CNO – Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS/Receita Federal.

6.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o número de matrícula/registro da obra/serviços no CEI/CNO;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

8.2 - O prazo para execução é de 05 (cinco) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro do projeto básico e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

8.2.1 - O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

8.3 - Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

8.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada no contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1 - Este contrato pode ser alterado mediante a celebração de termos aditivos nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Contrato.

11.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

13.2 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), em conformidade com o Art. 9º, II, §1º, c/c Art. 67, da Lei nº. 8.666/93:

Nome	Cargo/Função	Designação/Vínculo
JOSÉ VICTOR BARRETO BELO / CREA BA nº. 051748111 1.	Autor do projeto	Contrato Administrativo nº. 0008/2022.

13.3 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando obras/serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre a obra/serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, as cláusulas e condições previstas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e a Proposta do licitante vencedor apresentada na referida licitação, e todos os anexos, cujo teor complementam as cláusulas e condições deste Contrato para todos os fins e efeitos legais.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Cotegipe, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., de de 2022.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

